

"Dá novo valor aos
padrões de vencimentos
do funcionalismo mu-
nicipal.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande
no uso de suas atribuições legais faz saber
que a Câmara Municipal decreta e ele san-
ciona a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam alterados os padrões
de vencimentos dos funcionários públicos muni-
cipais para os constantes do quadro anexo.

Art. 2º) O novo valor dos padrões
terão vigor a partir de 1º de Outubro do corren-
te exercício.

Art. 3º) A despesa decorrente da alte-
ração de padrões de que trata esta lei será
coberta com suplementação das respectivas dota-
ções orçamentárias.

Art. 4º) A presente lei entrará em vigor
a partir de 1º de Outubro de 1962.

Art. 5º) Ficam automaticamente, revo-
gadas todas as leis que antecederam a esta.

Prefeitura Municipal de Várzea Gran-
de, 19 de Novembro de 1962.

Napoleão Jore da Costa
Prefeito Municipal